



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 046/2024

Referência: Processo n.º 321/2024 - SPL: 196/2024.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Resolução n.º 005/2024, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Resolução que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES). Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade. Não Incidência de Vedações da Legislação Eleitoral.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **NILTON CESAR BELMOK**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria e voto condutor a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Resolução n.º 005/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, que dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre mencionar que foram constatados erros ortográficos na redação do Projeto de Resolução. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Não obstante, as Comissões apresentam Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, que segue em anexo, com o intuito de melhor adequar a proposição em análise à realidade.

No mérito, o Projeto de Resolução em análise pretende atender à Notificação Recomendatória n.º 001/2024 (Processo Administrativo n.º 250/2024), oriunda da Controladoria Geral Municipal, que recomendou à Presidência da Câmara Municipal de Alfredo Chaves a adoção de medidas para elaboração, dentre outras normativas, de um Código de Conduta e Ética aplicável aos Vereadores desta Casa de Leis.

Além disso, verificou-se, após análise minuciosa do texto, que existe conformidade com os princípios constitucionais, sendo que apresenta redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

clara e precisa, a qual reforça a transparência e moralidade nas atividades parlamentares, bem como o respeito à diversidade. Tais bases, como consequência, favorecem o fortalecimento da confiança da população nos agentes políticos. Diante disso, verifica-se o relevante interesse público do Projeto em tela.

Por fim, no que diz respeito às vedações no Período Eleitoral, após análise à luz da Lei n.º 9.504/97, constatou-se que a proposição não contém em seu bojo condutas vedadas pela lei, tampouco visa favorecimento eleitoral, tendo em vista que, conforme mencionado, a mesma surgiu a partir de uma Notificação Recomendatória da Controladoria Geral Municipal e, também, devido ao fato de que sua apreciação pelas Comissões se deu em data posterior à eleição municipal. Logo, o Projeto de Resolução em tela não está em desacordo com a Legislação Eleitoral vigente, sendo assim, encontra-se apto à aprovação.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** e **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO**, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Resolução em tela, juntamente com a Emenda Modificativa em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 09 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

NILTON CESAR BELMOK: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL: _____
Membro

OSVALDO SGULMARO: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ANEXO

EMENDA MODIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação do inciso II, do art. 9º, da proposição em análise, para remover a expressão “afim ou consanguíneo” e passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 9º, inciso II, do Projeto de Resolução do Legislativo n.º 005/2024, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 9º.....

I -.....

II - participar de votação, em Comissão ou em Plenário, de matéria que ele próprio ou parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim, tiver interesse particular direto sobre a matéria, sob pena de nulidade de votação sempre que seu voto for o decisivo.

Alfredo Chaves (ES), 09 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

NILTON CESAR BELMOK: _____
Presidente e Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Pelas conclusões:

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL: _____

Membro

OSVALDO SGULMARO: _____

Membro



Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003400380030003A00540052004100; Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-
Brasil).

www.camaraalfredochoaves.es.gov.br | secretaria@camaraalfredochoaves.es.gov.br